



ATO DE ARQUIVAMENTO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor das papeletas de despacho nº 235/2017 e 574/2017 que recomendam o arquivamento do presente processo pelos fatos e fundamentos legais expostos;

Considerando a Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM/IGAM Nº 2.288, de 07/08/2015, que dispõe sobre os critérios para a realização de mutirão de análise do passivo de processos de regularização ambiental pendentes de conclusão junto às Superintendências Regionais de Regularização Ambiental – SUPRAM's;

Considerando, desta maneira, que a *"Administração pode declarar extinto o processo quando extaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente"* (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002);

Considerando, por fim, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997 e art. 20 do Decreto n.º 44.844/08;

Determino o **ARQUIVAMENTO** do processo administrativo nº17336/2014/001/2014, empreendedor/empreendimento Cooperativa de transportadores de Automóveis e de Consumo do Estado de Minas Gerais, CNPJ nº 24.048.514/0001-85, localizado na Rua Durval Pereira Alves, nº 1465, Bairro Curralinho, município de Igarapé.

A Diretoria de Arrecadação e Finanças deverá verificar se o empreendedor faz jus a restituição do valor de R\$ 3.326,14 (três mil trezentos e vinte e reais e quatorze centavos), referente aos custos de análise, nos termos § 2º, artigo 5º, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2125/2014.

Publique-se.

Arquive-se.

Oficie-se.

Belo Horizonte, 19 de junho de 2016.

Leonardo Tadeu Dallariva Rocha
Superintendência Regional de Meio Ambiente
Central Metropolitana